



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 060-A/2025 – CGM**

**Processo nº 3015/2025**

**Modalidade:** Dispensa de licitação.

**Objeto:** 2º Termo Aditivo de PRAZO ao Contrato Administrativo nº 01.DL.010/2023 – PMC– Locação de imóvel para o funcionamento da Moradia do Instrutor do Tiro de Guerra.

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

Trata-se de solicitação feita pela CPL, através do Despacho s/n, para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, análise e emita parecer final da regularidade 2º Termo Aditivo de PRAZO ao Contrato Administrativo nº 01.DL.010/2023 – PMC– Locação de imóvel para o funcionamento da Moradia do Instrutor do Tiro de Guerra para atender as necessidades do Município.

No processo constam:

- Capa do processo nº 3015/2025
- Ofício nº 332/2025 - GAB, solicitando o procedimento em tela, assinado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito de Cametá/PA, fl. 01;
- Justificativa, fls. 2-3;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.010/2023-PMC, fls. 4-5;
- Contrato Administrativo nº 01.DL.010/2023 – PMC, fls. 6-10;
- Despacho nº 485.2025–GAB/PMC, assinado pelo prefeito, solicitando disponibilidade orçamentária e autorizando o procedimento de aditamento, fls. 11;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 12;
- Certidões de regularidade, fls. 13-16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 17;
- Portaria nº 048, de 21 de janeiro de 2025, fl. 18 frente e verso;
- Minuta do 2º Termo Aditivo de prazo, fls. 19-20;
- Ofício nº 454/2025 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 353/2025 - PGM/PMC, fls. 21-24;
- Despacho s/n, assinado pelo prefeito, autorizando a formalização do 2º Termo Aditivo, fl. 25;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.010/2023-PMC, fls. 26-27;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 28.

É o relatório.

#### IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

**Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02 e 03) e no Parecer Jurídico nº 353/2025/PGM/PMC pag (22 a 24).**

#### V - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores. **CONDICIONADA** as seguintes providências, essenciais a processo *sub examine*:

- Que seja juntada publicação no mural do TCM/PA, Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Estado do Pará, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 03 de abril de 2025.

 SUZANE FRANCO TELES  
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 24.730  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025